



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 189/2025

I – MATERIA

II - VOTO DO RELATOR

PL Nº189/2025, Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº189/2025**, Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Dante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei Nº 189/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

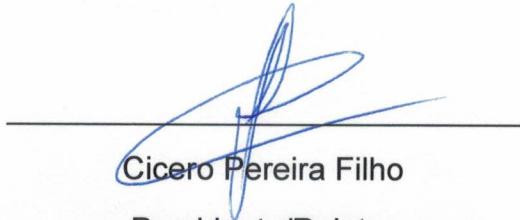
Acompanhando o voto do EXMO Relator Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Sendo assim, a Comissão, após análise do **Projeto de Lei PL Nº189/2025**,
conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao
mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 11 de novembro de 2025.



Cicero Pereira Filho

Presidente/Relator



Roberto da Costa de Souza

Membro



Silas Tserebura

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI N°190/2025

I – MATERIA

PL N°190/2025, Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL N°190/2025**, Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL N°190/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Roberto da Costa de Souza** os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

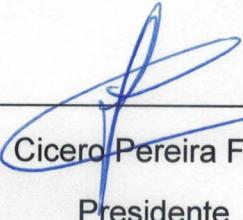




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão, após análise dos **PL N°190/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

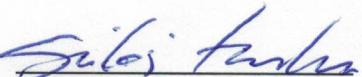
Sala das Comissões em 11 de novembro de 2025.


Cicero Pereira Filho

Presidente


Roberto da Costa de Souza

Membro / Relator


Silas Tserebura

Membro